

Lei nº 379/82.

Leis contribuintes dos Impostos Territoriais e Predial Urbano, e das outras providências.

Wilibaldo Bylandt, Prefeito Municipal de Luís Alves;  
Faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Luís Alves, decrete, e eu sancione a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam isentos por 2 (dois) anos, dos Impostos Territoriais e Predial Urbano, todos os proprietários de terrenos com suas testadas em ruas que foram e as que serão beneficiadas com o calçamento, que construírem suas calçadas novas, obedecendo os regulamentos e as determinações instituídas pela Prefeitura Municipal.
- Art. 2º - Fica perante esta lei, o Poder Executivo autorizado, à baixar as necessárias para o bom desempenho e cumprimento desta lei.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de Outubro de 1982.

Wilibaldo Bylandt  
Prefeito Municipal.

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada neste Secretário na data supra.

Amelino Kraisch  
Secretário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133  
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

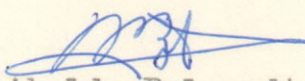
LEI Nº 379/82

Isenta contribuinte dos Impostos territorial e Predial Urbano, e dá outras providências.

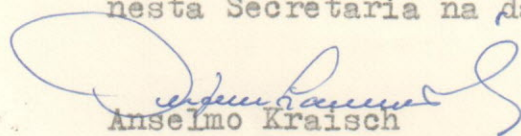
Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves; Faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam isentos por 2 (dois) anos, dos Impostos Territorial e Predial Urbano, todos os proprietários de terrenos com suas testadas em ruas que foram e as que serão beneficiadas com o calçamento, que construirão suas calçadas novas, obedecendo os regulamentos e as determinações instituídas pela Prefeitura Municipal.
- Art. 2º - Fica perante esta Lei, o poder executivo autorizado à baixar atos necessários para o bom desempenho e cumprimento desta Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 12 de outubro de 1982.

  
Wilibaldo Bylaardt  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria na data supara.

  
Anselmo Kraisch  
Secretário